



LEI Nº 3369, de 10 de dezembro de 2019.

Autoriza a Câmara Municipal de Itabirito a conceder auxílio cesta básica aos servidores e dá outras disposições.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itabirito autorizada a conceder auxílio cesta básica mensal aos seus servidores públicos, ativos, abrangidos, inclusive, os contratados temporários, quando houver, que integram o quadro de pessoal da Câmara.

Parágrafo Primeiro - O benefício perfaz o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) e alcançará os servidores, acima mencionados, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio cesta básica será corrigido anualmente, sempre na mesma data, a critério da Administração, com base na dotação orçamentária disponibilizada para esse fim.

Art. 2º - O benefício será concedido diretamente pela Câmara aos servidores ou através de convênio ou contrato com empresa ou entidade que preste tais serviços, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. O servidor contemplado com o auxílio cesta básica que se encontrar afastado do trabalho, em virtude de auxílio-doença acima de 15(quinze) dias, licença maternidade ou acidente de trabalho, receberá normalmente o auxílio cesta básica, enquanto durar o afastamento;
- II. O servidor que acumule cargo ou função, na forma prevista da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, no valor individual;
- III. O servidor aposentado que continue mantendo vínculo empregatício com a Câmara, em função diversa, perceberá um único benefício, no valor individual;
- IV. Caso o servidor receba alguma penalidade em virtude de ato que desrespeite as normas e leis da Câmara e demais normas aplicáveis, não fará jus ao recebimento do auxílio cesta básica até que a medida seja suspensa ou a irregularidade sanada;
- V. Não fará jus ao auxílio cesta básica o servidor que faltar injustificadamente 01 (uma) vez, independente das demais sanções aplicáveis.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

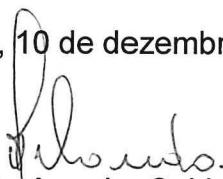


PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 5º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 3267, de 24 de julho de 2018.

Art. 6º - A presente Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2019.


Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL